



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 03 – nº 14 - Agosto/ 2.006

I – INFORMAÇÕES GERAIS

II Congresso Internacional de Direito Autoral

A ABDA realizará no Hotel Intercontinental, no próximo dia 28 de setembro, o “II Congresso Internacional de Direito Autoral”.

O evento conta com a participação de renomados profissionais da área de Direito Autoral, que irão tratar de assuntos tais como: Responsabilidade civil do provedor e usuário por violação de direitos autorais na internet; Regime autoral na transmissão de conteúdo intelectual pelos meios digitais, Regime autoral da obra audiovisual na Lei nº 9610/98, Direitos de execução pública musical na obra audiovisual, Tratamento jurídico do direito autoral na internet.

Reserve na sua agenda!

Para maiores informações acesse ao site: www.abdabrasil.org.br

Revista de Direito Autoral

A Revista de Direito Autoral, uma co-edição da ABDA com a Editora Lumen Júris, vem sendo publicada regularmente de acordo com sua periodicidade, que é semestral.

O 5º Volume deverá ser brevemente publicado.

Números atrasados podem ser adquiridos através do site da Lumen Júris. (www.lumenjuris.com.br).

Direito da Propriedade Intelectual

A Faculdade de Direito de Curitiba realiza o curso de pós graduação *latu sensu* em Direito da Propriedade Intelectual

Para maiores informações, veja o site: [http:// posinscricao.faculdadescuritiba.Br/index.php?area=2](http://posinscricao.faculdadescuritiba.Br/index.php?area=2).

Curso de Gestão de Direitos Autorais

A Faculdade São Luís, em parceria com a ABDA está realizando o curso de extensão universitária voltado à Gestão de Direitos Autorais, o qual tem o intuito de apresentar panorâmica aprofundada sobre os direitos autorais na legislação brasileira e as origens da proteção internacional com visão do equilíbrio entre direito do autor e direito da difusão da cultura.



Proteção da Propriedade Intelectual e Direito da Informática.

O IDS – Instituto Dannemann, Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual, realizará, nos próximos dias 21 e 22 de setembro, o evento que visa a discussão do tema acima, com umas visões comparatistas, franco-brasileiras.

INFORMAÇÕES:

IDS-Instituto Dannemann, Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual
Rua Marques de Olinda, 70, Botafogo
Tel.: 55 21 2237-8728 Fax: 55 21 2237-8812
E-mail: ids@ids.org.br / eventos @ids.org.br
Site : www.ids.org.br

INSCRIÇÕES ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO:

Favorecido: IDS-Instituto Dannemann, Siemsen de Estudos de Propriedade Intelectual
Banco: Bradesco / agência: 3369-3 (Carioca URB-RJ) / conta: 0112303-3
CNPJ: 04.439.834/0001-59 / IM: 303.776-2
Enviar ficha de inscrição e comprovante de depósito bancário para o fax: 55 21 2237-8812 ou e-mail: ids@ids.org.br

PARTICIPAÇÃO:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes de graduação (imprescindível o envio, via fax ou e-mail, do documento comprobatório)
Inclusos: material didático, certificado, pasta, coffee-break nos intervalos, Brunch no dia 21/09 e tradução simultânea Português/Francês/Português
Obs.: Estão excluídas as despesas com estacionamento.

LOCAL DO EVENTO:

Auditório da Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
Rua Marques de Olinda, 70, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

II - ARTIGO INTERESSANTE

- 1) **“ISummit 2006, Creative Commons e Cory Doctorow” Artigo escrito por Cristiano Dias e publicado no site do Ministério da Cultura do Brasil em 13 de julho de 2006.**

O novo mundo, globalizado e conectado, enfrenta mais um desafio para a integração, os direitos autorais sobre criações artísticas e intelectuais ao redor do mundo.

Segundo o modelo de copyright capitaneado pelos EUA e a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), tudo que é produzido nos países membros da organização é coberto por direitos autorais totais e irrestritos. Este modelo é adotado pela Lei Brasileira.

Em contrapartida, um grupo de especialistas e entusiastas, liderados pelo professor de direito, Larry Lessig, criou, em 2001, as licenças Creative Commons, que podem ser utilizadas livremente por quem quiser em todo o mundo. Enquanto outras licenças como a GNU Public License, do mundo do software, é bem específica quanto ao que pode e que não pode ser feito, um autor no modelo Creative Commons pode permitir um determinado uso de sua obra e outro pode escolher não liberar este uso.

Para adotar o modelo Creative Commons é preciso repensar sobre a legislação autoral Brasileira. Segundo Cory Doctorow: "O Creative Commons é a porta de entrada para o copyright, para a compreensão do que é um bom sistema de direitos autorais e uma luta por ele".

II) **"Plágio é crime", artigo escrito por Paulo Roberto Ulhoa, e publicado no site do Ministério da Cultura em 10 de maio de 2.006.**

A incidência de plágio em trabalhos de graduação e pós graduação é motivo para mobilização de profissionais da educação para discutirem o combate da "cultura cópia", antes que se torne caso de polícia e que proporcione má formação dos futuro da sociedade quanto a falta de cultura de profissionais.

Plagiar é usurpar, roubar a essência criativa de uma obra. No plágio de uma obra, em alguns casos, os plagiadores, desde que não descobertos, terão o aproveitamento econômico do crime. Já em outros, como os estudantes, também se não descobertos, poderão ter o seu aproveitamento material, ou seja, a nota pretendida. No entanto, esquecem do que deveria ser, verdadeiramente, importante nesse processo: a criação de espírito, a informação e o conhecimento por trás do simples ato de "pensar".

A Constituição Federal Brasileira ampara a propriedade intelectual como direito fundamental, garantindo tanto o interesse privado dos autores e criadores quanto o direito social na preservação da memória e da cultura do povo e na transferência de conhecimento para gerar desenvolvimento.

Vale lembrar ainda que o plagiador encontra punição com base no Código Penal, com penas que podem chegar a 4 anos de reclusão, por violação ao direito autoral. Ao plagiador também pode ser imputado o crime de falsidade ideológica.

III- OUTRAS NOTÍCIAS

I) **"A Rede das livrarias piratas" – (Notícia publicada na Revista Veja de 05 de abril de 2.006, Página 124).**

O download de livros na Internet começa a preocupar editores.



A principal preocupação de entidades dedicadas a zelar pelos direitos autorais, como a Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR) ainda é combater as velhas fotocopiadoras instaladas nas universidades. Mas o temor de que a internet logo vá ocupar a ponta nos delitos desse mercado está crescendo.

Já existem vários sites dedicados a distribuir de graça obras pirateadas. Um deles é abrigado por uma instituição pública - a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), cuja Biblioteca Virtual de Letras oferece 3.500 títulos, dentre eles A Sangue Frio, de Truman Capote, Romance Negro, de Rubem Fonseca, e o Código da Vinci, de Dan Brown. Segundo o coordenador da Biblioteca, Elton Vergara Nunes, diz que apenas deseja incentivar a leitura e que portanto, as obras não podem ser copiadas sem a devida autorização editorial.

Entretanto, afirma Dalton Morato Filho, advogado da ABDR: "Qualquer uso ou distribuição de uma reprodução não - autorizada é ilícito".

II) **"Insensatez autoral – Tradutor americano recebe direitos autorais de Tom Jobim – (Notícia escrita por Priscyla Costa e publicada no site da Revista Consultor Jurídico no dia 08 de julho de 2006).**

A família do compositor Tom Jobim luta na Justiça dos Estados Unidos para receber os direitos autorais das versões em inglês das músicas do maestro.

A Universal Music Publishing, braço editorial da gravadora que detém os direitos do compositor e que autoriza quaisquer versões de músicas de seus contratados, cedeu direitos para versões em inglês das obras de Jobim, mas entendeu de pagar os direitos autorais dos sucessos internacionais como Garota de Ipanema e Insensatez somente para o americano contratado para fazer a tradução das obras para o inglês, Norman Gimbel.

O processo trata especificamente da veiculação das músicas de Tom em quatro países da Ásia (Hong Kong, Taiwan, Malásia e Cingapura), outros quatro da América Latina (México, Chile, Argentina e Colômbia).

De acordo com o advogado Nehemias Gueiros, especialista em Direito Autoral, a legislação internacional de direitos autorais, tanto em convenções e tratados como, principalmente, no âmbito interno dos países, prevê remuneração regular para tradutores, versionistas, arranjadores e adaptadores. Porém, os royalties pagos nesse caso são substancialmente menores do que os autores originais.

Em decorrência dos Estados Unidos serem signatários da Convenção de Berna sobre a Proteção de Direitos Autorais, o ordenamento jurídico protege de forma recíproca as obras estrangeiras.

III) **Warner Bros combate a pirataria chinesa de filmes (notícia publicada no dia 19 de julho de 2.006).**



A Warner Bros está combatendo a pirataria no mercado de filmes da China através de lançamentos de vídeos domésticos de forma mais rápida e por preços mais baixos.

Eles estão tentando competir com a pirataria no preço e no tempo.

Um estudo realizado pela Associação de Motion Pictures estima que 93 por cento dos filmes vendidos na China eram versões piratas.

IV – JURISPRUDÊNCIA

- I) **Direito Autoral - Fotografia - Publicação sem autorização - Impossibilidade - Obra criada na constância do contrato de trabalho - Direito de cessão exclusiva do autor - Inteligência dos artigos 30 da Lei 5.988/73, e art. 28, da Lei nº 9.610/98 - Dano moral - Violação do direito - Parcela devida - Direitos Autorais - Indenização. (Ementário nº 2469, 1º de maio de 2.006 - Boletim Informativo da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP. STJ - 3ª T; Resp nº 617.130 -DF, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro; j. 17/03/2005;v.u)**

1 – A fotografia, na qual presente técnica e inspiração, e por vezes oportunidades, tem natureza jurídica de obra intelectual, por demandar atividade típica de criação, uma vez que o autor cumpre escolher o ângulo correto, o melhor filme, a lente apropriada, a posição da luz, a melhor localização, a composição da imagem, etc.

2 – A propriedade exclusiva da obra artística a que se refere o artigo 30 da Lei nº 5.988/73, com a redação dado ao artigo 28 da Lei nº 9.610/98, impede a cessão não expressa dos direitos do autor advinda pela simples existência do contrato de trabalho, havendo necessidade, assim, de autorização explícita por parte do criador de obra.

3 – O dano moral, tido como lesão à personalidade, à honra da pessoa, mostra-se às vezes de difícil constatação, por atingir os seus reflexos parte muito íntima do indivíduo – o seu interior. Foi visando, então, a uma ampla reparação que o sistema jurídico chegou à conclusão de não se cogitar da prova do prejuízo para demonstrar a violação da moral humano.

4 – Evidenciada a violação aos direitos autorais, devida é a indenização, que no caso, é majorada.

5 - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

- II) **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – DIREITOS AUTORAIS – CÉDULA “D” – LEI 4.480/64 – CONTRATO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE FONOGRAMAS – CONTROVÉRSIA FÁTICA –**



NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.(AGRESP 694718 / RJ ; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2004/0144583-0, Relatora: Ministra ELIANA CALMON (1114), Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA, data do julgamento: 09/05/2006, data da publicação: DJ 05.06.2006 p. 248, site Superior Tribunal de Justiça – STJ)

1 - O Tribunal de origem, para concluir que o rendimento auferido pelo artista deveria ser incluído na cédula "D" (art. 3º da Lei 4.480/64), partiu da análise das cláusulas contratuais.

2 - Existência de controvérsia fática porque o acórdão recorrido concluiu que se tratava de contrato para permitir a exploração comercial das gravações do artista, enquanto que a recorrente parte da premissa de que houve cessão de direitos autorais.

3 - A constatação de ofensa à legislação federal depende, necessariamente, da revisão do substrato fático e da interpretação de cláusulas contratuais, o que encontra óbice nas Súmulas 5 e 7/STJ.

4 - Agravo regimental improvido.

V- Lista dos novos associados

- Laura Cristina Sanches Colucci

*Boletim editado por
Larissa Andréa Carasso e Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco
D'Antino Advogados Associados
Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação*